



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 11.959.

Autor: Vereador Diogo Altamir Lenarduzzi Santos.

Dispõe sobre a criação do Programa de Saúde Mental para a comunidade escolar nas unidades escolares da rede pública municipal e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Programa de Saúde Mental para a comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais de Maringá.

§ 1.º Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e, em relação às crianças e aos adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§ 2.º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

I - bebês, crianças, jovens e adultos devidamente matriculados na rede municipal de educação;

II - professores;

III - equipe gestora;

IV - profissionais que atuam na escola;

V - pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados nas unidades escolares.

Art. 2.º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais tem como objetivo:

I - promover ações de cuidado com a saúde mental da comunidade escolar, dentre elas:

a) fornecer um ambiente de trabalho e escolar saudável e seguro;

b) comunicação ativa e aberta entre alunos, professores, funcionários e famílias, por meio de rodas de conversas;

c) reconhecimento e valorização profissional;

d) ciclos de palestras com profissionais especializados;

II - implementar a educação socioemocional;

III - garantir o atendimento priorizado junto às Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e aos Centros de Atenção Psicossocial;

IV - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

V - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância dos cuidados psicossociais na comunidade escolar;

VI - promover atendimentos, ações e palestras voltadas à prevenção e à eliminação dos diversos tipos de violência psicológica e física, como o *bullying*, bem como à identificação de possíveis patologias que podem afetar a saúde mental, desde *stress*, síndrome do pânico, transtornos de aprendizagem, ansiedade, depressão e agressividade.

§ 1.º Os atendimentos serão prestados em conjunto, envolvendo a criança e/ou o adolescente, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins.

§ 2.º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Fica revogada a Lei n. 8.877/2011.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 21 de maio de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 29/05/2025, às 15:40, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 29/05/2025, às 15:59, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0390599** e o código CRC **935FC165**.